



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de: Lei nº 054 / 2023

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO EDUCULTURAL BRINCARTE.

Origem: Pedido Legislativo

Autor: Vereador Lucas Cordino

1ª Votação	<u> / / </u>
2ª Votação	<u> / / </u>
Aprovação	<u> / / </u>
Reprovado	<u> / / </u>
Sancionado	<u> / / </u>
Promulgado	<u> / / </u>
Publicada	<u> / / </u>
Em	<u> / / </u>

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 14 / 08 / 23

 Presidente

APROVADO
 Por 08 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 07 / 08 / 23

 Presidente



PROJETO DE LEI Nº 054 de 19 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
AO INSTITUTO EDUCULTURAL
BRINCARTE.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a
Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a
seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública ao INSTITUTO
EDUCULTURAL BRINCARTE.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões,
19 de junho de 2023.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 14/06/23

Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 07/06/23

Presidente


LUCAS CORDEIRO
Vereador

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2022
INSTITUTO EDUCULTURAL BRINCARTE CNPJ: 33.674.611/0001-74



Instituto Educultural Brincarte, inscrito no CNPJ nº: 33.674.611/0001-74, com sede nesta cidade, à Estrada Paraty-Cunha, nº2324 – Villa Princesa Isabel – Paraty/RJ, ao quinto dia de dezembro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas e trinta minutos – primeira chamada e quinze horas em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 21 de novembro de 2022, reuniram-se na sede do Instituto Educultural Brincarte, todos os membros do IEB, totalizando 100% do quorum da Assembleia, conforme relação de presença anexa, devidamente assinada, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberar quanto a **1) Prestação de contas e esclarecimento sobre a contabilidade do IEB referente ao exercício de 2022, 2) Realizações do IEB, 3) Eleição de novos membros.** Para presidir os trabalhos foi indicado **Monalisa Sukorski Nunes do Couto**, presidente do referido Instituto.

DELIBERAÇÕES: **1) Prestação de contas e esclarecimento sobre a contabilidade do IEB referente ao exercício de 2022** será apresentada no início de 2023 aos novos conselheiros quando a empresa de contabilidade contratada finalizar o fechamento anual retroativo com o envio de todos os extratos da movimentação financeira do referido ano para os conselheiros apreciarem, passando-se para o segundo ponto: **2) Realizações do IEB:** Apresentação do relatório de atividades realizadas no ano: o principal projeto do IEB é a Casa João de Barro, que nesse ano, gradativamente, reestabeleceu suas atividades com a entrada de novas famílias, destacando também que no segundo semestre iniciou-se a transição para o reconhecimento do projeto enquanto instituição de ensino formal “creche e educação infantil”, sendo realizadas todas as necessidades listadas pela Vigilância Sanitária, Conselho Municipal de Educação e assessoria contábil. Relata-se também que durante o ano foram realizadas algumas apresentações circenses no espaço usando a Tenda Brincante, contribuindo para o acesso da população do município de Paraty aos bens artísticos culturais locais. **3) Eleição de novos membros:** Havendo chapa única foi feita a renovação dos membros do Instituto com prazo de mandato de 04 anos com início em 24 de novembro de 2022 até 24 de novembro de 2026, por voto direto dos associados aptos a votar, conforme relação abaixo:

- Presidente – Monalisa Sukorski Nunes de Couto, brasileira, existência de união estável, educadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27604815-5 SSP/SP e CPF sob o nº 223.676.188-01, residente e domiciliada na Estrada Paraty-Cunha, nº 2324, Ponte Branca – Paraty/RJ;
- Vice-presidente – José Geraldo da Silva, brasileiro, existência de união estável, produtor cultural, portador da Cédula de Identidade RG nº 4675689-4 IIPR e CPF sob o nº 017.573.219-18, residente e domiciliado na Rua Araçongas nº 502 – casa 07, Caborê – Paraty/RJ;
- Secretária – Fernanda Gissoni Marques, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10754138-5 DIC/RJ, CPF sob o nº 103.910.237-99, residente e domiciliada na Rua Sete de Abril, nº 907 – casa 01, Jabaquara – Paraty/RJ;
- Conselho Fiscal - Lorena Caravita Gil, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.837.932 PMG e CPF sob o nº 068.516.196-01, residente e domiciliada na Estrada da Forquilha s/n, Patrimônio - Paraty/RJ;
- Conselho Fiscal – Tarsila Soares de Carvalho, brasileira, solteira, artista plástica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42463063-1 SSP/SP e CPF sob o nº 323.639.448-38, residente e domiciliada na Rua Július Kirkovits, nº262 – casa 02, Ponte Branca – Paraty/RJ;

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia.



Paraty, 05 de dezembro de 2022

Monalisa Sukorski Nunes do Couto
Presidente da Assembleia

Fernanda Gissoni Marques
Secretária da Assembleia

XXXXXX

Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado
Rua Manoel Torres nº 45, Parque Imperial, Paraty - CEP: 22.370-000
Telefone: (0xx24) 2271-1306 / 2271-1883 - cartorio@cartorioeparaty.com.br - CNPJ 30.320.238/0001-65
Título Protocolado no Liv. "03", sob o nº 1950, e
Averbado no Liv. A-21 sob o nº 6 do Registro 1067 de
PESSOA JURÍDICA (Cópia arquivada neste Ofício).
Paraty, RJ em 19/12/2022

Paraty, RJ em 19/12/2022
EEE: 46902 RXB;
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO
CNPJ: 30.320.238/0001-65
Enaile Gois Machado
Escrevente - Mat.: 94/8361



CUSTAS:
EMOLU: R\$20,47
TAXAS: R\$120,25
TOTAL: R\$331,42
Enaile Gois Machado
Escrevente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO EDUCULTURAL BRINCARTE – INSTITUTO BRINCARTE

09.01.2019
A

Aos 23 de Novembro de 2018, às 19h, na cidade de Paraty, RJ, Rua Doutor Barreto, 129, Parque Verde, reuniram-se na qualidade de sócios efetivos e fundadores os Srs (a): Carolina Helena Mucin Miguel, RG: 342406176, CPF: 357208938-73, brasileira, solteira, administradora de empresa, residente na Estrada do Coriscão, S/N, CEP 23970-000; Bruno Felipe Sorano, RG: 30658489-X, CPF: 313854218-27, brasileiro, solteiro, arte educador, residente na Rua Beco das Andorinhas nº 59, Bairro Caborê, Paraty, CEP 23970-000; Gil Prado, RG: 581455-12, CPF: 055195779-43, brasileiro, solteiro, designer gráfico, residente na Estrada do Coriscão, S/N, CEP 23970-000; José Geraldo da Silva, RG: 4675689-4, CPF: 017573219-18, brasileiro, solteiro, produtor cultural, residente na Rua das Flores, 97, CEP 23970-000; Monalisa Sukorski Nunes do Couto, RG: 27604815, CPF: 223676188-01, brasileira, solteira, arte educadora, residente na Rua Doutor Barreto, 129, CEP 23970-000; Bruno de Almeida Leão, RG: 11718511, CPF: 054808367-30, brasileiro, solteiro, fotógrafo, residente na Rua Bela Vista, S/N, Sertão do Taquari, CEP 23970-000 e Juliana de Castro Araújo, RG: 20823435-1, CPF: 118482277-23, brasileira, solteira, cozinheira, residente na Rua Bela Vista, S/N, Sertão do Taquari, CEP 23970-000; relacionados em lista anexa que assinam a lista de presença, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins religiosos e político-partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. José Geraldo da Silva para secretariar a presente assembleia.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Instituto Educultural Brincarte, com sede na Rua das Flores, 97, Ponte Branca, Paraty, RJ, CEP 23970-000. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Monalisa Sukorski Nunes do Couto, RG. 27604815. CPF: 223676188-01, brasileira, solteira, arte educadora, residente na Rua Doutor Barreto, 129, CEP 23970-000

Vice Presidente - José Geraldo da Silva, RG. 4675689-4, CPF: 017573219-18, brasileiro, solteiro, produtor cultural, residente na Rua das Flores, 97, Bairro Ponte Branca, Paraty – RJ, CEP 23970-000

Secretária Geral – Carolina Helena Mucin Miguel, RG: 342406176, CPF: 357208938-73, brasileira, solteira, administradora de empresa, residente na Estrada do Coriscão, S/N, CEP 23970-000

Conselheiro Fiscal – Gil Prado, RG: 581455-12, CPF: 055195779-43, brasileiro, solteiro, designer gráfico, residente na Estrada do Coriscão, S/N, CEP 23970-000

Conselheiro Fiscal – Bruno de Almeida Leão, RG: 11718511, CPF: 054808367-30, brasileiro, solteiro, fotógrafo, residente no Sertão do Taquari, S/N CEP 23970-000

JK U

09.01.2019

Conselheiro Fiscal – Juliana de Castro Araújo, RG: 20823435-1, CPF: 118482277-23, brasileira, solteira, cozinheira, residente no Sertão do Taquari, S/N, CEP 23970-000

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão com início na data de 23 de Novembro de 2018 e término em 23 de Novembro de 2022, com possibilidade de recondução, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Paraty - RJ, 23/11/2018

Presidente – Mohalisa Sukorski nunes do Couto

Secretário – José Geraldo da Silva

Unico Service
 Tabela Serviços Notarial e Registrares de Paraty - RJ - Privatizado
 Rua Marquês de Santos, nº 177, 1º andar - Paraty - RJ - Caixa Postal 11 - CEP 23970-000
 Telefone: (052) 3371-2961 - 3371-2962 - atendimento@unicoservice.com.br - CNPJ: 08.108.218/0001-09

AA179529
193724

Título Protocolado no Liv. "03", sob o nº 1812, e Registrado no Div. A-17 sob o nº 1057 de PESSOA JURÍDICA. (Cópia arquivada neste ofício). Paraty, RJ em 09/01/2019.

ENCARGAMENT: 176,50
 LEIS.....: 19,33
 DISTRIA...: 96
 MIT/ROOT.: 0704
 HONOR...: 3,28
 VAL. TOTAL: 277,17

ECVS 68703 EKV;
 Consulte em [https://www3.tj.rj.br/sitopublico](https://www3.tj.rj.br/sis.br/sitopublico)

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DE PARATY RJ
 PRIVATIZADO
 CNPJ 08.108.218/0001-09
 Rua Marquês de Santos, nº 177, 1º andar - Paraty - RJ - CEP 23970-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

DAS PARTES

HILZA MARIA PADUA ALCANTARA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 80928818-0, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.906.561-11, residente e domiciliada na Rua Carlos Pereira, n.º 104, Chácara da Saudade, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominada **LOCADORA**;

INSTITUTO EDUCULTURAL BRINCARTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.674.811/0001-74, representado por Monalisa Sukorski Nunes do Couto, brasileira, diretora executiva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.604.815-5, inscrita no CPF/MF sob o n.º 225.876.188-01, residente e domiciliada na Rua Colibri, n.º 192, casa 15, Cabrerá, Paraty-RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**;

Têm entre si, justo e acordado o presente "CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL", que se regerá pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de locação o imóvel localizado na Rua Paraty Cunha, n.º 2124, Paraty-RJ, CEP: 23970-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel objeto deste contrato é de uso exclusivamente comercial, com a finalidade de implementação das atividades previstas no Estatuto do **LOCATÁRIO** e cumprimento dos seus objetivos e de atividades de cunho administrativo, não podendo alterar a finalidade sem anuência expressa da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo do **LOCATÁRIO** todos os pré-requisitos para o desenvolvimento da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante os órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, conservação e paralisação de suas atividades no imóvel locado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 30 (trinta) meses, iniciando-se em 15 de março de 2022, com término em 15 de setembro de 2024, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel, inteiramente desocupado, conforme constatado no auto de vistoria, no mesmo estado de conservação e limpeza atestado, respondendo pelos danos e prejuízos porventura causados ao mesmo.

estado de conservação e limpeza atestado, respondendo pelos danos e prejuízos porventura causados ao mesmo.

Parágrafo Único - Fim o prazo estipulado neste contrato, o mesmo cessará de pleno direito, independente de qualquer notificação. Permanecendo o **LOCATÁRIO** no imóvel por mais de 30 (trinta) dias e não havendo oposição das **PARTES**, restará presumida a prorrogação da locação por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimento todo dia 15 de cada mês, com início em 15/03/2022.

Parágrafo Primeiro - O aluguel pactuado sofrerá reajustes anuais, com base no IGP-M FGV e, na falta deste, pelo IPC-A/IBGE, ou ainda, na falta deste índice, o reajustamento se dará com base em outro índice oficial que venha a substituí-lo, que tenha por base a variação dos índices inflacionário do período.

Parágrafo Segundo - O valor do aluguel deverá ser pago diretamente a **LOCADORA** em dinheiro, ou, através de depósito em conta, Banco do Bradesco, agência nº 1645, conta corrente nº 23666-7, valendo o comprovante como recibo.

Parágrafo Terceiro - Todas as obrigações, oriundas do presente contrato, vencer-se-ão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto - Ficou convencionado que, em caso de atraso no pagamento do aluguel e eventuais encargos, será acrescido ao valor multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido monetariamente pelo IGP-M FGV, caso a mora suplante 30 (trinta) dias, sendo ainda devidos, caso o débito seja encaminhado a advogado, honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor do débito, além de custas processuais e despesas extrajudiciais.

Parágrafo Quinto - Caso a **LOCADORA** admita em benefício do **LOCATÁRIO** qualquer atraso no pagamento do aluguel ou no cumprimento de qualquer obrigação contratual, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições do contrato.

Handwritten signature

Parágrafo Sexto - Não poderá o **LOCATÁRIO** se escusar do pagamento de quaisquer diferenças de alugueis, impostos, taxas, despesas condominiais ou outros ônus a que estiver obrigado nos termos da Lei e do presente instrumento, sob a alegação de que o pagamento não lhe foi exigido na época fixada neste contrato de locação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Além do aluguel, são encargos do **LOCATÁRIO** todos os impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre os imóveis durante o período da locação, como pagamento de IPTU, energia elétrica, contribuição de iluminação pública, seguro contra incêndio, água e condomínio, que serão pagos às repartições arrecadoras respectivas. Incumbe ao **LOCATÁRIO**, também, satisfazer por suas contas as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio, referentes ao período da locação.

Parágrafo Único - Deverá o **LOCATÁRIO** transferir a conta de Consumo de Energia Elétrica e Água, relativa ao imóvel locado para seu nome, diretamente com a concessionária, no prazo de até 60 dias após assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão. Da mesma forma deverá proceder quando do término do presente contrato, retornando as contas para o nome da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-los em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se ainda o **LOCATÁRIO** a não realizar quaisquer instalações, adaptações e benfeitorias, sem autorização expressa da **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo - Qualquer benfeitoria ou obra, uma vez autorizada pela **LOCADORA**, deverá ser executada com a devida aprovação dos órgãos competentes correndo as despesas e custos por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá a **LOCADORA** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite ficará o **LOCATÁRIO** responsável pela retirada às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO

O **LOCATÁRIO** se obriga a manter em mais perfeita conservação o imóvel locado, trazendo-o sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo as instalações em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer defeito, estrago, ou má conservação, a fim de restituí-lo quando finda ou rescindida a presente locação, tal como ora o recebeu.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se também o **LOCATÁRIO** a fazer, de forma taxativa, às suas custas, as despesas que porventura se tornarem necessárias para a conservação das pinturas, portas, fechaduras, trincos, torneiras, vidros, puxadores, instalações sanitárias, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamentos de água e esgotos.

Parágrafo Segundo - O **LOCATÁRIO** deverá conduzir com toda diligência e cuidado a utilização do imóvel, como se seu fosse, devendo preservá-lo e mantê-lo, observando normas de conduta morais e éticas, abstendo-se de ações e condutas temerárias que possam denegrir a imagem ali instituída, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar o imóvel, oportunidade na qual fica obrigado a repassar a **LOCADORA** o montante no valor de 10% (dez por cento) referente a cada sublocação realizada.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** autoriza a **LOCADORA**, seus representantes ou prepostos, a inspecionar o imóvel, sempre que a **LOCADORA** considerar necessário, em data e horário, previamente estabelecidos, mediante notificação prévia de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, sendo uma das vistorias imprescindível antes da restituição, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** neste contrato, o qual não poderá sob pretexto algum fazer oposição a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS

O **LOCATÁRIO**, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Ao inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações deste contrato serão aplicadas cumulativamente ou alternadamente, a juízo da **LOCADORA**, as seguintes sanções:

- a) Rescisão contratual automática, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia deste direito, caso a mesma repita ou se prolongue, com exigências das obrigações financeiras totais previstas neste contrato, por antecipação;
- b) Multa igual ao valor do dano, em se tratando de falta de conservação do imóvel e suas benfeitorias;
- c) Perdas e danos que se apurarem, incluindo custas processuais;
- d) Pagamento dos honorários dos advogados e peritos da **LOCADORA**.

Parágrafo Único: Obriga-se o **LOCATÁRIO** a pagar todas e quaisquer multas aplicadas pelas autoridades competentes por qualquer infração cometida por si, seus familiares, empregados ou pacientes, bem como a dar conhecimento a **LOCADORA**, no prazo de 03 (três) dias de seu recebimento, de qualquer correspondência, intimação ou notificação que lhe for dirigida pelo imóvel locado, e caso não o faça, assume todas as responsabilidades pelas exigidas em tais intervenções e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO

Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Todo e qualquer ajuste/alteração contratual entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, por parte da **LOCADORA** e do **LOCATÁRIO**, quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato pelas partes.

Parágrafo Único - As partes buscarão, antes de rescindir o presente contrato, resolver eventuais dificuldades do presente

contrato de forma amigável, através da notificação da outra parte por quaisquer meios, inclusive e-mail e whatsapp.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 03 (três) alugueres proporcionais, vigentes à época da infração, SEM PREJUÍZO de arcar com eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DAS CHAVES

No ato de devolução das chaves o **LOCATÁRIO** liquidará os alugueis até aquela data e apresentará os comprovantes quitados de todas as despesas sob suas responsabilidades, e, pagará mediante recibo, a importância correspondente ao consumo de energia, água e demais despesas dos dias que excederem o último boleto quitado, calculado a base do valor médio dos 3 (três) meses anteriores.

Parágrafo Único - Na eventualidade do imóvel não ser devolvido em perfeitas condições, o **LOCATÁRIO** pagará os alugueres e encargos enquanto durarem as obras com pinturas, substituição de peças danificadas, reformas e limpezas, assumindo os riscos da demora, inclusive o atendimento por parte dos pintores, encanadores, pedreiros, eletricitistas, etc., correndo por suas contas todas as despesas com referidos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABANDONO

Ocorrendo o abandono do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, fica a **LOCADORA** desde já autorizada a ocupar o referido imóvel, independente de qualquer ação judicial, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas contratuais ou dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, onde as quais elegem o foro da cidade de Paraty-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, abdicando de qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Parágrafo Primeiro - Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Parágrafo Segundo - A declaração de nulidade de quaisquer cláusulas do presente contrato não invalida as demais.

Handwritten signature

Parágrafo Terceiro - Conhecedoras da lei e assistidas por seus advogados, por ser a expressão das suas vontades, a nenhuma das partes será lícito pleitear ou questionar, em benefício próprio ou de terceiros, contra os termos do presente contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paraty, 15 de março de 2022.

Hilza Maria Padua Alcantara

HILZA MARIA PADUA ALCANTARA
LOCADORA

INSTITUTO EDUCULTURAL BRINCARTE
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. _____
2. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.674.611/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCULTURAL BRINCARTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BRINCARTE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST ESTRADA PARATY CUNHA	NÚMERO 2324	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 23.970-000	BAIRRO/DISTRITO VILLA PRINCESA ISABEL	MUNICÍPIO PARATY	UF RJ
-------------------	--	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CASAJODEBARRO@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 9999-9999
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2023 às 09:41:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Concessionária Águas de Paraty S/A
Rua Lorival Valentim dos Santos, 297
Vila Colonial - Paraty - RJ
CEP: 23970-000
CNPJ/MF: 19.980.515/0001-77

Nº DA LIGAÇÃO:
0301603533 - 4

CONTA Nº:	REFERÊNCIA:	DATA DE EMISSÃO:	VENCIMENTO:	VIA:
917453	05/2023	19/05/2023	15/06/2023	2º

NOME/RAZÃO SOCIAL:

DECIO RAMIRO DE ALCANTARA FILHO

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO:

RODOVIA PARATY - CUNHA 2324 - VILLA PRINCESA ISABEL - PARATY - 23970000

COMPLEMENTO:

Q336 L130

Nº Hidrômetro:

A19AA0059206

ATIVADOR	LEITURAS ANTERIOR	LEITURAS ATUAL	DATA LEITURAS ANTERIOR	DATA LEITURAS ATUAL	PREV. PRÓX. LEITURA	TIPO DE ENTREGA:
1179	1199		19/04/2023	19/05/2023	19/06/2023	EMAIL
CPF/CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL	CATEGORIA/Nº ECONÔMICAS COM IND. P.UB.				
32053959720		1 0 0 0				

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

REP.	CONS.	DIAS	DIAS CONSUMO	MECADO	CONSUMO M³	RESIDUAL	CONSUMO FATURADO (M³)	TIPO DE FATURAMENTO
04/2023	40	31	30	20	0	0	20	MEDIDO
03/2023	52	31						
02/2023	34	30						
01/2023	18	30						

FAIXA DE CONSUMO

	FAIXAS DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO (M³)	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)
12/2022	20	20	35,77	0
11/2022	16	Res 0 a 10	10,00	0
10/2022	12	Res 10 a 15	5,00	23,25
09/2022	13	Res 15 a 20	5,00	38,452
08/2022	13			
07/2022	25			
06/2022	19			
05/2022	68			

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FATURADO (R\$)
ÁGUA	97,47

ICMS - EXCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO	RETEÇÃO DE TRIBUTOS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$):
BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	IMPÓSITO (R\$)
0,00	0,00	0,00
		0,00
		97,47

Conforme Lei nº 12.741/12 informamos a carga tributária incidente sobre valor dos serviços de: **4,02%**

ESPAÇO PARA MENSAGEM

LEMBRE-SE: O PAGAMENTO DE SUA CONTA É IMPORTANTE PARA A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FUNDAMENTAL PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, ALÉM DE NÃO COMPROMETER SEU ORÇAMENTO EM FUTURO PRÓXIMO.

IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO

0301603533-4

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

SISTEMA DE ABASTECIMENTO: PEDRA BRANCA

PARÂMETROS	FLUORETO	CLORO	TURBIDEZ	COR	PH	CONSUMOS TOTAIS	ESCURECIDA COM
AMOSTRAS EXIGIDAS (MÍN)	0	32	32	32	0	32	32
AMOSTRAS REALIZADAS	0	52	52	52	52	52	52
VAL. MEDIDOR DETECTOR	0	1,34	1,50	5,00	7,72	0	0
Padrão PORT. GM/MS 888/21	≤ 1,6 mg/L	0,2 - 3,0 mg/L	≤ 5 uT	≤ 15 uT	6,0 - 8,5	ALUMINUM	ALUMINUM

OBSERVAÇÕES: ATENDE AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DA MS 888/20

VIA DO CLIENTE

CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA



Concessionária Águas de Paraty S/A
Rua Lorival Valentim dos Santos, 297
Vila Colonial - Paraty - RJ
CEP: 23970-000
CNPJ/MF: 19.980.515/0001-77

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Nº DA LIGAÇÃO:
0301603533 - 4

CONTA Nº:	REFERÊNCIA:	TOTAL A PAGAR (R\$):
917453	05/2023	97,47
DATA DE EMISSÃO:	VENCIMENTO:	
19/05/2023	15/06/2023	

82640000000-4 97471402000-1 09174530030-0 16035330012-4



AVISO DE DÉBITO

Prezado cliente, verificamos em nossos registros que não constam débitos até 17/05/2023.

DISQUE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 180

ALERJ - Tel. 0800 2827060
R. da Alfândega, 8, 11º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ

PROCON - Tel. 151
reclame@procon.rj.gov.br

Nossos Canais de Relacionamento têm tudo para você não precisar sair de casa



- Whatsapp 21 97211-8064
- www.aguasparaty.com.br
- Aplicativo Cliente Águas
- 0800 767 0422
- Ouvidoria

LOJA DE ATENDIMENTO

Rua Lorival Valentim dos Santos
297, Vila Colonial - Paraty - RJ
CEP: 23970-000

Qualidade e transparência para o cliente. Isso é da nossa conta.

Para manter a qualidade da água fornecida por Águas de Paraty, limpe a caixa d'água e a cisterna a cada seis meses.

Não detectamos quaisquer anomalias no manancial. Se observar qualquer alteração na qualidade da água recebida, entre em contato conosco. Relatórios completos sobre a qualidade da água podem ser obtidos em nossos canais de relacionamento.

***DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA**

- Fluoreto - Produto químico adicionado à água para auxiliar na prevenção de cáries.
- Cloro - Produto químico adicionado à água para desinfecção e eliminação de bactérias.
- Turbidez - Característica que mede o grau de transparência da água.
- Cor - Característica que mede o grau de coloração natural da água.
- Potencial Hidrogeniônico (pH) - Indicador de grau de neutralidade, acidez e alcalinidade da água.
- Coliformes totais - Indicador que mede a quantidade de bactérias naturais.
- Escherichia coli - Indicador que mede a quantidade de bactérias de origem animal.



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA: B1 RESIDENCIAL - Residencial - PY017U13 - 4600 - 3014881-LND-967

Tipo de Consumo: Bifásico

REGULAÇÃO DE CONSUMIDORA: 7838597

Nº DO CLIENTE: 7838597

INSTITUTO EDUCACIONAL BRINCARTE
 ESTRADA DO BANANAL, 8, SN
 PONTE BRANCA, PARATY, RJ
 CEP: 23870-000
 CNPJ: 07.811800-00 - INSC. EST.: ISENTA

MES/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2023	03/05/2023	R\$ 179,90

INFORMAÇÕES

NOTA FISCAL N.º 025302991 - SERIE LÍNEA / DATA DE EMISSÃO: 24/04/2023
 EMITIDO EM OPORTUNIDADE - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfeportal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3Consulta>
 chave de acesso:
 3323043315007100015866000253029912043917957
 Protocolo de autorização: 00000000000000000000 - as
 CFOP 5208 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 24/04/2023

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif. Verde : 25/03 - 24/04

Bandeira verde em abril/23, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br

Informamos que o ICMS limitado a 18% pela lei n.º 194 de 23/06/2022 terá o acréscimo do FECP a partir de 15/04/2023, conforme solução de consulta N.º 42/22, que pode variar a nova alíquota em sua conta para 20% ou 22%.

DATA DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	24/03/2023	24/04/2023	31	25/05/2023

DISPOSIÇÃO DO FATURAMENTO

Item de Fatura	Unid.	Qtd	Preço un (R\$) contributos	Valor (R\$)	PSI (R\$)	BC (R\$)	Alq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa un. (R\$)
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	150	0,38467	57,70	2,18	57,43	18,00	10,33	0,29546
Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	150	0,75313	112,97	4,31	112,97	18,00	20,33	0,55888
CF - Sum. Pub. Pref. Munic.			0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Juros Moratórios			0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Multa			0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				170,67					
SUBTOTAL OUTROS:				6,50					
TOTAL:				179,90	6,50	170,67		30,66	

EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E CONSUMO NO PERIODO

N. Medidor	P. Homologação	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
0014881 LND 967	NFP	25/03/23	4025	24/04/23	4024	1	150	31

CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Dias	Tipo
MED14	130	30	LTD
ABR23	156	31	LTD
MAI23	131	31	LTD
JUN23	146	30	LTD
JUL23	189	31	LTD
AUG23	125	31	LTD
SET23	129	30	LTD
OCT23	140	31	LTD
NOV23	136	31	LTD
DEZ23	115	31	LTD
JAN24	132	31	LTD
FEB24	122	29	LTD
MAR24	134	31	LTD
ABR24	136	30	LTD

TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
ICMS	170,67	18,00	30,72
PSI	170,67	3,81	6,50
ICMS-ST	170,67	3,65	6,22

RESERVAÇÃO FISCAL

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sintetizado 01/2017 (CONFEZ)

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Consumo	Tipo	Tarifa	Consumo	Consumo	Consumo
3014881 LND 967	ENERGIA ATIVA	kWh	NFP	49,80%	49,24k	150

INFORMAÇÃO ÚTIL DE CONTAS VENCIDAS

Área em Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Central de Atendimento - 2º piso da rodoviária municipal.

Telefone (24) 3371-6527

IPTU2023

DADOS DO IMÓVEL		EVENTOS		VALOR (R\$)
Matrícula	Inscrição	Evento	Valor	
016.001.0729.001	018013812	Imposto Territorial Urbano	52,92	
		Imposto Predial Urbano	690,51	
		Taxa de Coleta de Lixo	730,30	
TOTAL LANÇADO				
				1.473,83

DADOS DO IMÓVEL		DADOS DO IMÓVEL		DADOS DO IMÓVEL		DADOS DO IMÓVEL	
Matrícula	Inscrição	Quilômetros	Quilômetros	Quilômetros	Quilômetros	Quilômetros	Quilômetros
016.001.0729.001	018013812						
SEÇÃO RAMIRO DE ALCANTARA FILHO RUA CARLOS FREIRE 104 CHACARA DA SAUDE 23970-000 PARATY RJ							
132,30	0,00	132,30	132,30	132,30	00001-Terrea	132,30	132,30
1.000,00	4 Normal	125,00	1.450,00	1.450,00	Alquota	1.450,00	1.450,00
	Libo		132,30	132,30	Preço Área C Predial	132,30	132,30
	Comercio e Serviços				Quantidade De Parcelas		
5.292,00	0,00	5.292,00					

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO EDUCULTURAL BRINCARTE**



**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO**

Artigo 1 - O Instituto Educultural Brincarte, doravante denominado Instituto Brincarte, fundado em 23 de Novembro de 2018, constitui-se de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2 - O Instituto Brincarte tem personalidade jurídica própria e seus participantes não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais.

Artigo 3 - O Instituto Brincarte é sediado à Rua Estrada Paraty Cunha, 2324, Vila Princesa Isabel, CEP 23970-000, Paraty - RJ.

Parágrafo Único: O Instituto Brincarte, por deliberação da diretoria executiva, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4 - O Instituto Brincarte terá duração por tempo indeterminado.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS**

Artigo 5- O Instituto Brincarte tem por finalidade principal o desenvolvimento e a elevação da qualidade de vida humana. Fornecer apoio, assistência social e atendimento a comunidade com prioridade ao grupo composto por pais, mães e filhos. Através da realização e promoção de atividades científicas, culturais e artísticas, auxiliar no desenvolvimento e cuidado das crianças.

Artigo 6- Para atingir seu objeto social o Instituto Brincarte poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- I. Promover a integração da educação com a cultura;
- II. Fomentar o desenvolvimento artístico;
- III. Fomentar o desenvolvimento integral da criança;
- IV. Participar e apoiar projetos culturais e artísticos;
- V. Promover assistência social a criança e ao adolescente;
- VI. Produzir e oferecer alimentação saudável para as crianças, pais e outros frequentadores;
- VII. Promover e desenvolver estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento infantil;
- VIII. Elaborar, organizar e desenvolver projetos para captação de recursos seja através de editais ou quaisquer outras formas de doação e patrocínio junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do Instituto Brincarte;
- IX. Produzir e realizar espetáculos cênicos e/ou musicais;
- X. Produzir, divulgar, publicar, comercializar e realizar eventos, shows, materiais e produtos audiovisuais, produtos literários, passeios, entre outros;
- XI. Promover grupos de trabalho, pesquisa, estudo, cursos, seminários, congressos, concursos, eventos, palestras e rodas de encontro apresentando propostas que valorizem, desenvolvam e difundam a cultura e a arte;

- XII. Participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social;
- XIII. Locar, adquirir, construir e manter espaços físicos para oferecimento de assistência social, acolhimento, cuidado, instrução de arte e cultura e recreação de bêbes, crianças e adolescentes, assim como para a realização de seus demais objetivos;
- XIV. Realizar pesquisas e oferecer apoio a grupos e famílias na área do homeschooling e unschooling.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7 - O Instituto Brincarte é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os mesmos objetivos e princípios da associação distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição da associação, assinando a respectiva ata;
- II. **Associados Efetivos**, são as pessoas físicas que compõe a diretoria executiva, o conselho fiscal e aqueles com mais de um ano de filiação admitidos ao quadro social, mediante indicação e aprovação em Assembleia Geral por maioria dos votos;
- III. **Associados colaboradores**, são as pessoas físicas e/ou jurídicas que solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva, contribuam, através de contribuições associativas ou trabalhos voluntários, para a consecução dos objetivos do Instituto Brincarte.

Artigo 8 - Toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica, poderá participar do quadro de associados do Instituto Brincarte desde que esteja em dia com suas obrigações legais, que cumpra os protocolos de inscrição e aceite o presente estatuto, firmando para tal um termo de responsabilidade e aceitação, após preencher uma ficha de inscrição em formulário próprio disponibilizado pelo Instituto Brincarte.

Artigo 9- Os associados não respondem com seu patrimônio pessoal pelas obrigações contraídas pelo Instituto Brincarte, salvo em caso de dolo ou má fé.

Artigo 10- Os associados, independentemente de categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Dos Direitos e Deveres

Artigo 11- São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado. Direito garantido apenas aos associados efetivos.
- III. Usar o título do cargo em publicações;
- IV. Tomar parte em encontros e reuniões;
- V. Ter acesso a relatórios do Instituto Brincarte;
- VI. Candidatar-se para cargos de direção e conselho, desde que o candidato esteja em dia com os seus deveres legais, e junto ao Instituto Brincarte vinculado ao quadro de associados efetivos a no mínimo 2 anos;

- VII. Participar de grupos de trabalho e comissões com intuito de realizar funções para as quais tenham sido designados ou eleitos, sempre pautando suas manifestações e ações no verdadeiro espírito público, respeitando e defendendo os objetivos do Instituto Brincarte, o interesse coletivo e as premissas da ética, da boa técnica, da diversidade e da sustentabilidade;
- VIII. Propor à Diretoria medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Instituto Brincarte ou o seu aprimoramento, bem como apresentar propostas e ideias que possam ser desenvolvidas em prol do coletivo;
- IX. Solicitar a sua exclusão do quadro social do instituto Brincarte;
- X. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos Sócios Efetivos ou mediante requerimento de 50 % dos associados;

Parágrafo 1º - Somente Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderão votar e ser votados para exercer cargos de direção do Instituto Brincarte.

Parágrafo 2º - Os Associados Colaboradores poderão participar das Assembleias Gerais, podendo manifestar-se nas mesmas, sendo-lhes vedado o direito a voto e a candidatar-se a cargos de direção.

Parágrafo 3º - Os associados não poderão tomar decisões, nem apresentar propostas ou manifestar-se em nome do Instituto Brincarte sem a devida anuência dos órgãos administrativos, seja através de autorização formal ou registrada em ata;

Artigo 12 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto Brincarte;
- III. Manter seu cadastro atualizado no Instituto Brincarte;
- IV. Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados;
- V. Cumprir penalidades em caso de prejuízo moral ou material causado ao Instituto Brincarte;
- VI. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados.
- VII. Contribuir mensalmente em moeda vigente com a contribuição associativa a ser determinada pela diretoria executiva para o fundo do Instituto Brincarte;
- VIII. Acatar as resoluções da diretoria executiva e das assembleias.

Das Penalidades, Demissão e Exclusão

Artigo 13 - Os associados do Instituto Brincarte poderão ser penalizados em caso de:

- I. Descumprimento das normas estabelecidas no estatuto;
- II. Desrespeito aos associados, através de palavras ou ações ofensivas;
- III. Não cumprimento das obrigações, responsabilidades e/ou tarefas assumidas, sem prévio aviso e justificativa, exceto em caso de força maior, devidamente comprovado.

Artigo 14 - Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, relatando os motivos da penalidade;
- II. Suspensão do direito a voz e voto por até 90 (noventa) dias;
- III. Demissão de dirigentes;
- IV. Exclusão em caso de transgressões consideradas graves;
- V. Exclusão em caso de reincidência de qualquer tipo de transgressão;
- VI. Indenização por prejuízos materiais, conforme decisão da assembleia e nos termos da Lei.



Artigo 15- As penalidades ocorrerão mediante comprovação das denúncias ou das irregularidades ocorridas, devendo o associado ser comunicado da decisão, por escrito.

Artigo 16- Ao ser comunicado, o associado penalizado terá direito à ampla defesa, devendo apresentá-la, por escrito, no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 17- A demissão e/ou exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida nos termos do estatuto.

Artigo 18- Entende-se por justa causa: o descumprimento do presente estatuto e prática de qualquer ato contrário ao mesmo, difamar o Instituto Brincarte e seus associados ou objetivos, descumprir decisões deliberadas em Assembleia Geral, a falta de eficácia no desempenho dos cargos diretivos, desvios de conduta e dos bons costumes, a prática de atos ilícitos e/ou imorais.

Artigo 19- Os processos de demissão e/ou exclusão de associados serão submetidos à Assembleia Geral, sendo-lhes assegurado o direito de defesa, no prazo de 15 dias úteis, da decisão que deliberou por sua demissão e/ou exclusão.

Artigo 20- Ao ser penalizado, o associado dirigente, será afastado de suas funções, até a conclusão do processo;

Artigo 21- As advertências e suspensões serão aplicadas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único - A demissão, exclusão e/ou permanência do associado se dará por deliberação da maioria simples dos associados votantes, em assembleia geral, convocada com esta finalidade.

Artigo 22 - O participante poderá ser readmitido no Instituto Brincarte obedecendo a alguns critérios:

- I. O participante desligado por prejuízo material causado ao Instituto Brincarte poderá ser readmitido mediante ressarcimento do valor integral do prejuízo causado.
- II. O associado desligado por outros motivos, uma vez reparado o dano causado, poderá ser readmitido mediante encaminhamento de proposta expondo claramente motivos que justifiquem sua readmissão, devendo ser apresentada e votada a proposta em Assembleia.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 23 - São órgãos de administração do Instituto Brincarte:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Secretário Geral
- IV. Conselho Fiscal

Assembleia Geral

Artigo 24 - A Assembleia Geral é a instância soberana do Instituto Brincarte, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

4
P
M



Artigo 25 - À Assembleia Geral Compete:

- I. Eleger a Diretoria, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal do Instituto Brincarte;
- II. Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- III. Aprovar o estatuto do Instituto Brincarte e suas eventuais alterações, exigindo-se quórum de 50% mais um voto dos participantes aptos a votar;
- IV. Aprovar o regimento interno do Instituto Brincarte e suas eventuais alterações;
- V. Aprovar o programa de ações propostas ao longo do desenvolvimento dos trabalhos do Instituto Brincarte;
- VI. Aprovar o relatório de atividades e prestação de contas do Instituto Brincarte relativas ao período anterior;
- VII. Constituir-se como instância máxima das deliberações do Instituto Brincarte, inclusive quanto à sua dissolução;
- VIII. Criar comissões e conselhos temporários ou permanentes, para contribuir na concretização dos objetivos maiores do Instituto Brincarte;
- IX. Definir todas as questões que a ela forem submetidas.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, no final de cada ano, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar contas, relatórios e planejamento da Diretoria Executiva, e/ou demais programas de ações propostas e, a cada quatro anos, para eleger a Diretoria Executiva, o(a) Secretário(a) Geral e o Conselho de Fiscal.
- II. Extraordinariamente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias ou, em caráter emergencial, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 50 % mais 1 (um) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 27- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Instituto Brincarte;

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral aos associados se dará por carta, e/ou por e-mail, e/ou por edital afixado no site e/ou na sede da associação, ou por qualquer outro meio eficiente, passível de registro impresso ou virtual.

Artigo 29 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% dos associados aptos a votar, e em segunda convocação, trinta minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 30- Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes aptos a votar;

Artigo 31 As Assembleias Gerais Extraordinárias requeridas por 50% dos associados participantes deverão ser feitas por escrito, com assinatura de todos os postulantes, devendo ser acatada pela Diretoria Executiva que se compromete a convocá-la dentro de um prazo de até 10 dias a partir da entrada da solicitação.

Artigo 32 - Para alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados votantes, ou em segunda convocação, com no mínimo 1/5 dos associados votantes.

Artigo 33 - O mandato da Diretoria Executiva, Secretário Geral e Conselheiros Fiscais será de quatro anos, sendo permitida a reeleição de um ou de todos os membros.

Diretoria Executiva

Artigo 34 - A Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Geral.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva é uma unidade subordinada à Assembleia Geral, responsável pela representação social do Instituto Brincarte e possui a responsabilidade administrativa da associação.

Artigo 36 - A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas do Instituto Brincarte, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 37 - A diretoria executiva poderá criar Conselhos e Comissões Especiais para subsidiar decisões de interesse coletivo no âmbito do Instituto Brincarte.

Artigo 38- A diretoria executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês, ou sempre que necessário, para tratar de assuntos mais complexos que um de seus integrantes queira compartilhar.

Artigo 39 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar o Instituto Brincarte ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, procuradores, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- II. Coordenar a execução das atividades institucionais, dos programas e/ou de representações e as atividades administrativas gerais do Instituto Brincarte;
- III. Coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responder pela gerência administrativa e financeira da sociedade.
- IV. Administrar, gerenciar e coordenar os planos de trabalho definidos para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e as programações anuais da Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º- Compete ao presidente do Instituto Brincarte, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferência de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do Instituto Brincarte, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo 2º - Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada pelo Presidente do Instituto Brincarte, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

Artigo 40 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir o Instituto Brincarte;
- II. Representar o Instituto Brincarte ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as instâncias e eventos;
- III. Delegar poderes aos demais participantes, sob sua responsabilidade;
- IV. Gerir todos os setores em comum acordo com o vice-presidente;
- V. Orientar a pesquisa e o acompanhamento da evolução das práticas do Instituto com vistas a subsidiar a formulação de estratégias e planos de ações futuros;
- VI. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias e outros eventos;
- VII. Tomar decisões em caráter emergencial, devendo consultar e manter informado o Vice-Presidente;
- VIII. Contratar os serviços necessários para o funcionamento do Instituto Brincarte na forma deste estatuto, efetuando pagamentos e assinando cheques;
- IX. Controlar a conta bancária;
- X. Assinar cheques e outros documentos bancários.

Artigo 41 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Gerir as finanças, preparando e apresentando anualmente os balancetes e relatórios financeiros sobre atividades específicas desenvolvidas pelo Instituto Brincarte;
- III. Elaborar relatório e plano orçamentário anual;
- IV. Acompanhar e controlar as decisões e as ações do Instituto Brincarte;
- V. Sugerir mudanças nos planos de ação e nos procedimentos administrativos, com vistas a melhorar a gestão do Instituto Brincarte;
- VI. Pesquisar e acompanhar a evolução do mercado da Arte e Cultura, municipal, estadual, nacional e mundial, para subsidiar a formulação de estratégias e a implementação de medidas e planos com vistas a garantir o interesse da coletividade;
- VII. Coordenar a elaboração do planejamento plurianual e dos planos de ação anuais do Instituto Brincarte, preparando e apresentando os relatórios simplificados sobre atividades previstas e realizadas pelo Instituto Brincarte;
- VIII. Sugerir mudanças nos planos de ação e no posicionamento estratégico, com vistas a melhorar a gestão do Instituto Brincarte;
- IX. Orientar o secretário geral em suas tarefas.

Secretário Geral

Artigo 42 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas tarefas;
- II. Manter livro caixa atualizado;
- III. De todas as reuniões relatar e produzir uma ata, que deverá ser assinada pelos presentes na reunião ou assembleia;
- IV. Zelar e arquivar as atas e demais documentos necessários por prazo indeterminado;

7
P
A



- V. Realizar o arquivamento de extratos mensais da conta bancária;
- VI. Manter registro administrativo de todas as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral, devendo proceder os registros que se façam necessários;
- VII. Registrar entradas e saídas dos recursos advindos das contribuições associativas, doações, projetos e/ou eventos.

Conselho Fiscal

Artigo 43 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I- Opinar sobre as contas do Instituto Brincarte, verificando as demonstrações contábeis;
- II- Fiscalizar e opinar sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer aos diretores executivos do Instituto Brincarte quando necessário;
- III- Analisar os relatórios enviados pela diretoria executiva com vistas a sua análise e deliberação;
- IV- Verificar o cumprimento do orçamento do Instituto Brincarte.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por até três membros e se reunirá ordinariamente, no final de cada ano, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário. A reunião poderá ser convocada pelo Presidente ou pelos próprios membros do conselho fiscal. As convocações deverão ser feitas por email, edital ou outro meio impresso ou digital, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Artigo 44 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Secretário Geral, serão eleitos pela Assembleia Geral, a cada quatro anos, e terão posse no ato de sua eleição, por voto direto dos associados aptos a votar, em assembleia convocada especialmente para esse fim, podendo compor chapa todos os associados efetivos com pelo menos dois anos de filiação, em pleno gozo dos seus direitos sociais, e não poderão concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo primeiro: Os trabalhos eleitorais serão organizados por uma comissão eleitoral, definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: As candidaturas/chapas devem ser apresentadas, até 15 dias antes da Assembleia Geral Ordinária, mediante inscrição formal junto a Comissão Eleitoral.

Capítulo VI DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 45 - São parâmetros éticos e valores que regem o Instituto Brincarte e que devem ser respeitados por todos os associados:

- I. Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto em sua integralidade;
- II. Respeitar os demais membros do Instituto Brincarte, tratando-os com respeito e cordialidade, mesmo diante de divergência de ideias;
- III. Em meio às discussões virtuais ou presenciais não utilizar termos ofensivos ou palavras de baixo calão;



- IV. Zelar pelo nome do Instituto Brincarte e pelos seus objetivos;
- V. Cumprir com os deveres assumidos perante o Instituto Brincarte, bem como ser efetivo e pontual com os compromissos assumidos;
- VI. Não utilizar cargos, informações, espaços físicos ou virtuais do Instituto Brincarte para promoção pessoal ou defesa de ideais político-partidários e religiosos.
- VII. Respeitar a diversidade em suas variadas naturezas, seja étnica, cultural, social ou de qualquer outro tipo.

Artigo 46 - O Instituto Brincarte não tem por objetivo exercer qualquer função pública de governo nem encampar a defesa de posições político-partidárias, sectárias ou religiosas. É vedado a qualquer participante vincular o Instituto Brincarte a campanhas ou a ações de proselitismo de qualquer natureza, nem se utilizar do mailing e de informações do Instituto Brincarte em proveito próprio ou de terceiros. Os posicionamentos públicos devem atender estritamente ao que prevê o presente estatuto ou as deliberações de assembleia geral.

Artigo 47 - As normas e os princípios que regulamentam o Instituto Brincarte poderão ser modificados, revogados, ou acrescidos em qualquer tempo, desde que as novas propostas não descaracterizem os objetivos precípuos deste estatuto, nem os princípios éticos.

Parágrafo Único: As proposições de mudanças tratadas no Caput, apresentadas por membros efetivamente participantes e colocadas em votação, somente serão aprovadas se obtiverem a aprovação de no mínimo 50% mais 1 (um) dos associados aptos a votar na Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 48 - A manutenção do Instituto Brincarte se dará através de contribuições associativas mensais e doações de seus associados ou de terceiros, bem como mediante elaboração e viabilização de projetos específicos e promoção de eventos culturais e sociais realizados explicitamente para esta finalidade.

Artigo 49 - Constituem fontes de recursos da associação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras;
- II. Receita proveniente de editais, licitações, contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III. Receitas decorrentes de atividades próprias ou de prestação de serviços, de venda de produtos, livros, materiais didáticos, sistemas operacionais de sua manufatura, assistência técnica decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.
- IV. Títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;



VI. Outras que possam existir e que estejam de acordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo único: Os recursos financeiros e o patrimônio do Instituto Brincarte poderão ser utilizados para a realização de projetos e atividades contemplados pelos objetivos da entidade e também para remuneração dos serviços prestados por terceiros e pela diretoria executiva;

Artigo 50 - Constituirão o patrimônio do Instituto Brincarte os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis adquiridos através de compra e/ou doação a partir de sua fundação, devendo haver um registro atualizado deste patrimônio juntamente com as atas do Instituto Brincarte.

Artigo 51 - Os bens patrimoniais do Instituto Brincarte não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Artigo 53 - A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei ou por decisão de Assembleia Geral convocada com esta finalidade, expressa da maioria dos sócios efetivos, com quórum máximo e com votação unânime pela dissolução. Caso a decisão final seja pela dissolução, os bens patrimoniais do Instituto Brincarte serão destinados a instituições similares, neste caso cabendo à Diretoria Executiva ser a liquidante.

Artigo 55 - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto Brincarte

Artigo 56 - A Diretoria Executiva está autorizada a proceder o registro legal do presente Estatuto além de resolver os casos omissos.

Artigo 57 - Caberá a diretoria executiva normatizar e regular as situações não contempladas neste

Artigo 58 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois.

Paraty, 23 de Novembro de 2018

Presidente – Monalisa Sukorski Nunes do Couto

Advogada – Joyce Santi
OAB/RJ 173.533



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO EDUCULTURAL BRINCARTE
CNPJ: 33.674.611/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:21 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **2BE6.3957.6945.6D2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde declara a utilidade pública do Instituto Educultural Brincarte, inscrito no CNPJ 33.674.611/0001-74, entidade sem fins lucrativos e econômicos, com endereço na Estrada Paraty – Cunha, 2324 – Vila Princesa Isabel, nesta cidade de Paraty, estado do Rio de Janeiro.

A entidade tem por finalidade principal o desenvolvimento e a elevação da qualidade de vida humana. Fornecer apoio, assistência social e atendimento a comunidade com prioridade ao grupo composto por pais, mães e filhos. Através da realização e promoção de atividades científicas, culturais e artísticas, auxiliar no desenvolvimento e capacitação de crianças, jovens e adultos.

Paraty, 04 de julho de 2023.



CARLA LACERDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 302965

GABINETE DO VICE-PREFEITO IZAQUES MERENDAS CORDEIRO

Paraty – RJ, 26 de junho de 2023.

Declaração de Funcionamento

Eu **Izaques Merendas Cordeiro**, Vice-Prefeito do Município de Paraty, casado, inscrito sob o CPF nº 613.847.557-72 e RG 049105497 IFP/RJ, residente e domiciliado à Estrada Paraty-Cunha, nº 3463, bairro: Ponte Branca, Paraty – Rio de Janeiro, CEP: 23970-000, telefone: (24) 3371 – 9912, e-mail: izaques-viceprefeito@gmail.com, **DECLARO**, para os devidos fins junto à Câmara Municipal de Paraty, que o **INSTITUTO EDUCACIONAL BRINCARTE**, cadastrada no CNPJ 33.674.611/0001-74, situada na Estrada Paraty-Cunha, nº 2324, no bairro Villa Princesa Isabel, Paraty – Rio de Janeiro, CEP: 23970-000, tem seu pleno funcionamento na área de Educação Infantil.



Izaques Merendas Cordeiro
Vice-Prefeito
Mat: 302.992

Izaques Merendas Cordeiro
Vice-Prefeito do Município de Paraty



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE GERALDO DA SILVA
CPF: 017.573.219-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:04 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **7EE3.4A92.94D3.CFB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MONALISA SUKORSKI NUNES DO COUTO**
CPF: **223.676.188-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:49 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **F66E.F76D.9231.DA69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA GISSONI MARQUES
CPF: 103.910.237-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:35 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **F91D.6F39.D8FC.C733**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, o Instituto Educultural Brincarte, inscrito no CNPJ 33.674.611/0001-74, está regularizado junto ao Município de Paraty, conforme exige a legislação, onde tem o reconhecimento notável de suas atividades no âmbito municipal como sociedade civil institucional atuante. Sendo assim, reconheço a devida prestação de serviço público do referente Instituto Educultural Brincarte, conforme projeto de execução de importantes ações e serviços prestados à sociedade de Paraty .

Sem mais, coloco-me a disposição para mais informações.

Atenciosamente,

MÁRCIO ELEOTÉRIO DA SILVA
Matrícula 302.983

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PARATY, 04 de agosto de 2023.

De: Gabinete Vereador Marquinho

Para: Comissão de Justiça, Redação, Obras e Serviços Públicos

Referência:

Processo nº 566/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 54/2023

Autoria: Lucas Cordeiro

Ementa: 054/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO EDUCULTURAL BRINCARTE.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer da Comissão (Const)

Ação realizada: Seguir

Descrição:

PARECER FAVORÁVEL

RELATOR LULU

Próxima Fase: Anexar Parecer da Comissão

Marco Antonio Santos da Conceição
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003900360036003A005400

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Santos da Conceição** em 04/08/2023 14:54
Checksum: 9C47892B75A70FF9E5C808BEA7E914CEE6655555E57B183A80C2D20AA9CFE79E



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Trata o presente de solicitação do Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei nº 054/2023, onde declara o Título de Utilidade Pública **AO INSTITUTO EDUCULTURAL BRINCARTE., CNPJ 33.674.611/0001-74.**

Ao analisar o presente, verifica-se que as documentações exigidas em Lei foram devidamente juntadas, devendo ser encaminhada a Comissão de Justiça, verifica-se as comprovações de atividade em pró da comunidade pelo período mínimo exigido, estando devidamente em concordância com a Lei nº 1978/2014 e Lei nº 2173/2018

Esta Assessoria Jurídica entende que a proposição, **estará apta a ser apreciada**, por conter os princípios da admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, pelo - prosseguimento. S.M.J., esse é o parecer.

Paraty, 03 de agosto de 2023

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3600360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 03/08/2023 10:29

Checksum: C4235176A1862993E8C16D57E1A970DA472354BA250CFB279E10B3E2CCB8743D